



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

Lei nº 304/19

de 12 de Abril de 2019.

“Institui o pagamento de bônus salarial aos servidores ocupantes do cargo de monitor e ao professor regente da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Campos Verdes**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de bônus salarial aos servidores efetivos, ocupantes do cargo de monitor e professor regente da rede municipal de ensino, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, nos seguintes valores:

I – o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao professor com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais;

II – ao ocupante do cargo de monitor, que esteja auxiliando em sala de aula, o valor corresponderá à 50% (cinquenta por cento) daquele fixado ao professor, qual seja R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - o pagamento será efetuado até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Terá direito ao recebimento do bônus, o professor e/ou monitor que comprovar respectivamente, presença mínima em sala de aula e/ou creche de 95% (noventa e cinco por cento).

§ 1º – Os casos de afastamento decorrentes de licença para tratamento de saúde devidamente atestadas pela Junta Médica Oficial do Município, assim como os decorrentes de falecimento de parentes em primeiro grau, convocação judicial e formação e capacitação oferecidas e certificadas pela Secretaria Municipal de Educação, não serão considerados como falta para o recebimento do Bônus.

§ 2º - Inclui-se no cômputo das faltas aquelas abonadas por atestado médico de até 03 (três) dias.

Av. Campos Verdes s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go.

Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

Art. 3º - Caso os dias letivos previstos no calendário escolar não sejam cumpridos, ainda que a escola faça reposição desses dias, serão eles considerados como falta para o cômputo do bônus.

Art. 4º - A frequência dos profissionais deverão ser afixados em locais de acesso ao público, sendo que a ausência de tal providência implicará o não pagamento do bônus, podendo ainda a Secretaria Municipal de Educação através de Portaria, fixar outros instrumentos de controle de frequência.

Art. 5º - Constatada fraude ou ausência de controle de frequência dos profissionais, os servidores perderão o direito ao recebimento do bônus, sem prejuízo da instauração do devido procedimento administrativo disciplinar ao responsável pela fraude.

Art. 6º - O valor pago a título de bônus não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não será computado para cálculo de qualquer vantagem, não incidindo sobre estes os descontos previdenciários.

Art. 7º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ainda o Chefe do Executivo abrir crédito da natureza especial dos valores necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES,
Estado de Goiás, aos 12 dias de Abril de 2019.


Haroldo Naves Soares
Prefeito de Campos Verdes



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017 - 2020

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé , para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 12 de Abril de 2019, devendo permanecer o mesmo pelo período de 10 (dez) dias, a Lei nº 304/2019 de 12 de Abril de 2019 que **“Institui o pagamento de bônus salarial aos servidores ocupantes do cargo de monitor e ao professor regente da rede municipal de ensino, e dá outras providências”**.

Campos verdes - GO, aos 12 de Abril de 2019.



Secretaria Mun de Administração e Planejamento
CIDADE EMPREENDEDORA
2017 - 2020